



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

LEI N° 1189/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANJA O  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Granja - FMMA, dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão de recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado.

**Art. 2º.** O Fundo de que trata a presente Lei tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

- I. Proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, com atenção especial aos recursos hídricos;
- II. Apoio a capacitação técnica dos servidores;
- III. Apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;
- IV. Apoio a formulação de normas técnicas e legais, assim como padrões de proteção, conservação, preservação, e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
- V. Educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando a conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- VI. Apoio à criação de Unidades de Conservação no Município;



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

- VII. Manutenção da qualidade do meio ambiente do Município, mediante intensificação das ações de fiscalização ambiental;
- VIII. Apoio a implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradantes de recursos ambientais, mediante a coleta de dados e informações;
- IX. Controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, preservação e conservação das áreas de interesse ecológico;
- X. Apoio as políticas de proteção à fauna e à flora;
- XI. Apoio à formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental;
- XII. Apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;
- XIII. Apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas, de transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais, passíveis de degradação ambiental; e
- XIV. Estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano.

**Art. 3º.** Constituição recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Dotações orçamentárias a ele destinadas no Orçamento Municipal;
- II. Transferências financeiras de recursos ordinários ou vinculados do Município;
- III. Taxas de licenciamento ambiental;
- IV. Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- V. Taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise para aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos e alvarás de reforma;
- VI. Recursos oriundos do Índice Municipal de Qualidade Ambiental - IQM;
- VII. Multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

- VIII. Recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidade de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e a recuperação do meio ambiente;
- IX. Contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- X. Recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- XI. Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
- XII. Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;
- XIII. Valores oriundos, de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente; e
- XIV. Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

**Parágrafo Único** - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 4º.** Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição bancária oficial e serão destinados à realização de atividades previstas nessa Lei.

**Art. 5º.** O Fundo será assistido por um Conselho Consultivo que terá as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo,



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

observando as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;

- II. Apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à sua proteção, conservação e recuperação;
- III. Elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;
- IV. Analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo;
- V. Encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal; e
- VI. Apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos as atividades de interesse do Município.

**Art. 6º.** O Conselho Consultivo do Fundo terá a seguinte composição:

- I. O(a) Secretário(a) do Órgão Municipal Meio Ambiente;
- II. O(a) Secretário(a) Executivo do Fundo;
- III. O(a) Secretário(a) do Órgão Municipal de Infraestrutura;
- IV. O(a) Secretário(a) do Órgão Municipal Finanças; e
- V. Um membro do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º** - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Secretário(a) do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

**§ 2º** - Os membros integrantes do Conselho Consultivo do Fundo não terão direito a percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

**§ 3º** - O(a) Secretário Municipal do Órgão Municipal de Meio Ambiente será o ordenador de despesas do Fundo, responsável pela gestão dos recursos e apresentação de prestações de



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI N° 1189/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 10/02/2020 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

*KELTON JOSÉ DE VILAQUA LINHARES*

**PROCURADOR GERAL**